



Prefeitura Municipal de Tatuí
GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.992, de 17 DE OUTUBRO DE 2007

-Acrescenta o § 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.914, de 18 de dezembro de 2006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.914, de 18 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...

“§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder aos contribuintes que requererem o parcelamento do débito no período de 15 de outubro a 14 de dezembro de 2007, sem qualquer correção, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, em valor não inferior a R\$ 10,00 (dez reais) cada”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Outubro de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/10/2007.
Neiva de Barros Oliveira
(Ofício nº 801/07, da Câmara Municipal de Tatuí).